



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CONTRATO Nº 3/2016

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Posto Pitangão Ltda conforme licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2016

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Fabrício Duarte Holovka, portador de RG nº 5.734.837-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 030.128.619-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Posto Pitangão Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 14.826.350/0001-16, com sede à Rodovia PR 466, KM 178, s/n, Pitanguinha, Pitanga - PR, CEP 85.200-000, neste ato representada pelo Sr. Gerson Luiz Fassini, portador de RG nº 000.888.222 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 759.762.341-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Otto Rickli, s/n, Alto do Turvo, Turvo - PR, CEP 85.150-000, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 11/2011, de 20 de janeiro de 2011, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 6/2016, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) litros de gasolina.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 4.584,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo único: o valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

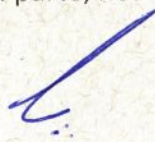
O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

§ 1º: A contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 6/2016 e contrato nº 3/2016).

§ 2º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 3º: As notas deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Pitanga, durante o horário do expediente.

§ 4º: O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:








CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 5º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§6º: O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL

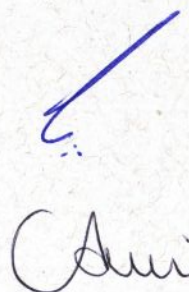
001. Legislativo Municipal

01.031.0101.02.002 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, do edital da licitação e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

I - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do Edital de Pregão Presencial nº 6/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS OBJETOS

A contratada deverá fornecer a gasolina de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores, toda vez que for solicitado através de ordem de compra.

§ 1º: A contratada deverá proporcionar todas as condições necessárias para que os veículos sejam abastecidos na sede do Município de Pitanga-PR.

§ 2º: Somente deverá ser efetuada a entrega do produto a pessoa que estiver munida ordem de compra, a qual deverá ser anexada à nota fiscal eletrônica.

I - Caso não seja anexada a ordem de compra juntamente com a nota fiscal, não será protocolada a nota fiscal para empenho e posterior pagamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



§ 3º: A entrega do objeto será efetuada até a data de 31/12/2016, não sendo obrigatório a Câmara de Vereadores a retirada de todo o objeto licitado, somente o que for necessário até o término do contrato.

§4º O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 6/2016, bem como a proposta da Contratada.
- b) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- c) Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- d) A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, todas as certidões solicitadas para habilitação, especialmente a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do FGTS e de Débitos Trabalhistas, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.
- e) A Contratada deverá reapresentar os documentos habilitatório que sofrerem alteração durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante

[Handwritten signatures and initials]
RB



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de Pitanga - Paraná.

Pitanga, 16 de setembro de 2016.

Câmara de Vereadores de Pitanga
Fabrício Duarte Hlovka
Contratante

Posto Pitangão Ltda
Gerson Luiz Fassini
Contratada

Testemunhas:

1) Rigiane Belato

Nome:

RG: 7.566.197-5

CPF: 032.194.939-04

2) Adriana Rosa

Nome:

RG: 9.628.496-9

CPF: 070.161.699-79